Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00073/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2718/2008
PROTOCOLO	**:**	890807
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00751/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2007
RECORRENTE	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de Março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo **conhecimento** do presente Recurso, interposto pelo Senhor Nelson Cintra Ribeiro, por tempestível e cabível.

II - No mérito, **pelo provimento parcial** no sentido de reformar o item "1" do Acórdão de nº. 00/0751/09, para considerar **Regular Com Ressalva** as contas anuais do **Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho**, referentes ao exercício de 2007, responsabilidade do Ordenador de Despesas, **Sr. Nelson Cintra Ribeiro,** nos termos do inciso II do artigo 76 da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

III – Excluir a penalidade imposta no item "2" do Acórdão 00/0751/09.

IV – A ressalva imposta nestas contas consiste na ausência dos Anexos 14 e 15, republicados e pela recomendação ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde que observe com mais acuidade as normas que envolvem a aplicação dos recursos destinados as ações e serviços da saúde.

V – Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp